



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.338/2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DO
COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO CENTRO
COMO SENHOR MANOEL FERREIRA DA SILVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES,
no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70,
VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado o novo complexo do Centro Administrativo como
Complexo "MANOEL FERREIRA DA SILVA".

Parágrafo Único - A denominação prevista no caput permanecerá independentemente
do local das instalações do prédio.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a identificação com
placa da denominação prevista nesta lei.

Artigo 3º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 7 de novembro de 2023

Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB